***DECRETO Nº 4.538 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024***

***DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS ESPECÍFICOS E POR PRAZO INDETERMINADO, EM FAVOR DA EMPRESA SERTRAN – TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 01.302.083/0001-36, COM SEDE NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, DE UM BEM IMÓVEL NÃO EDIFICADO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 20.266,00 M2, NO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E ABERTURA DE FILIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

***Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba,*** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 73, incisos II, IX e X,* com fundamento *no artigo 103, § 3º*, ambos *da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90.*..

***Considerando*** que a ***SERTRAN*** é uma sociedade empresária limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, que pretende instalar uma filial nesta cidade de Guariba e implantar suas novas atividades empresariais, dentre outros objetivos, de cumprir com a execução do contrato de prestação de serviços de transporte dos empregados da Usina São Martinho, com uma frota aproximada de 38 ônibus, cujo resultado fiscal dessa e de outras operações será faturado neste Município, assim como a geração de novos postos de trabalho e a captação de mão de obra, preferencialmente local;

***Considerando*** que, por se tratar de ato administrativo unilateral e precário, a permissão de uso de bem público, em linha de princípio, afasta a exigibilidade de licitação, sobretudo nos casos em que se ateste o interesse público envolvido na cessão de uso do bem imóvel, conforme já se posicionou o egrégio ***Tribunal Regional Federal da 1ª Região*** *(TRF-1 - AC: 200338000583060 MG 2003.38.00.058306-0, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 14/05/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.369 de 22/05/2013)...*

***Decreta:***

***Artigo 1º.*** Fica outorgada a permissão de uso não remunerada, em caráter discricionário e a título precário, mediante lavratura de termo, com encargos específicos e prazo indeterminado, do bem imóvel não edificado, no conjunto Residencial Santa Cruz, com área superficial de *20.266,00 metros quadrados,* objeto da *Matrícula nº 13.045, do Registro de Imóveis*, em favor da empresa ***SERTRAN – Transportes e Serviços Ltda.*** *– CNPJ nº 01.302.083/0001-36,* com sede na cidade de Ribeirão Preto, com vistas à instalação de novas atividades empresariais e abertura de filial neste Município.

***Parágrafo único.***Consistem os encargos específicos da empresa permissionária, a que se refere este artigo:

***I –*** a apresentação de relatório informativo sobre o projeto de ocupação da área de permissão de uso, com a previsão do prazo para início das novas atividades empresariais;

***II -*** o resultado bruto do movimento econômico deverá ser faturado na filial a ser aberta, obrigatoriamente, neste Município, ainda que a matriz da empresa permissionária esteja sediada na cidade de Ribeirão Preto;

***III –*** a indeterminação do prazo de permissão de uso fica condicionada enquanto o empreendimento empresarial for mantido em atividade regular, com prioridade à geração de novos postos de trabalho e à captação de mão de obra, preferencialmente local;

***IV –*** manter a área pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da permissão de uso, em bom estado de conservação, utilizando-a com exclusividade nas novas atividades empresariais;

***V -*** assumir inteira responsabilidade:

***a)*** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, e também por eventuais danos causados, culposa ou dolosamente, diretamente à Administração permissionária, ou a terceiros, com relação à utilização da área objeto da permissão de uso;

***b)*** pelo pagamento dos impostos e taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel durante a vigência do termo, assim como dos tributos incidentes às atividades de natureza econômica desenvolvidas no local.

***Artigo 2º.*** A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, firmada mediante termo e não de contrato, independe de prévia licitação, com fundamento no ***§ 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90,*** revogável a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificado, sem direito de retenção ou indenização.

***Artigo 3º.*** Considerar-se-á como inadimplência, para os fins do disposto no artigo anterior***:***

***I –*** a paralisação das atividades empresariais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração permitente;

***II –*** o retardamento da abertura de filial neste Município pela empresa permissionária;

***III -***o desvio de finalidade da atividade econômica inicial, como também sua transferência para terceiros, sem prévia autorização da Administração permitente.

***§ 1º.*** Verificada a inadimplência, após sua comprovação mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade superior competente, através de decreto, revogará a permissão de uso e procederá a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização ou de retenção.

***§ 2º.*** As eventuais construções pela empresa permissionária só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Administração permitente, ficando obrigada a encaminhar cópias de projetos básicos ou executivos das intervenções pretendidas no imóvel, e de memoriais descritivos, assim como de autorização do Corpo de Bombeiros, se for o caso.

***Artigo 4º.*** A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

***Artigo 5º.*** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Guariba,*** 28 de fevereiro de 2.024.

***CELSO ANTONIO ROMANO***

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018,*** com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90.***

***ROSEMEIRE GUMIERI***

*Diretora do Depto. de Gestão Pública*